



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	0654/2020/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM
ASSUNTO:	Aposentadoria por invalidez (proventos proporcionais e sem paridade)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 532/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 1.11.2017 (p. 1 – ID868900)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 40, §1º, 1, c/c Artigo 40, §§ 1º, 2º e 6º, da Lei Complementar nº 404/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOM nº 5668, de 3.11.2017, com efeitos retroativos a 1.11.2017 (p.2/3– ID868900)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 937,00 (p.1 e 9 – ID868903)
NOME DO (A) SERVIDOR (A):	Leonildo Apolônio de Souza
MATRÍCULA:	74112 (p. 1 – ID868900)
CARGO:	Auxiliar de Serviços Sociais, Classe B, Referência VI, 40 horas semanais (p. 1 – ID868900)
CPF:	076.026.002-82 (p. 1 – ID868907)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (p. 2 – ID868907)
DATA DE INGRESSO:	19.4.2010 (p. 3 – ID868907)
DATA DE NASCIMENTO:	21.9.1952 (p. 1 – ID868907)
SEXO:	Masculino (p. 1 – ID868907)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (p. 2 – ID868907)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez, concedida ao interessado, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução inicial.

2. O presente relatório resulta do exame sumário, nos termos estatuídos na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, com as alterações das IN nº 38/2013/TCE-RO e nº 40/2014/TCE-RO¹, haja vista que o servidor percebe o valor de R\$ 937,00 (p. 1 e 9 – ID868903).

¹Art. 1º - O artigo 37-A da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 37-A. No exame de processos relativos a atos de aposentadoria, reforma e pensão, adotar-se-á o exame sumário quando verificados os seguintes requisitos:

I – o valor dos proventos, soldos ou benefícios for igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes na data do ato; e

II – o órgão de controle interno da unidade de origem se pronunciar pela legalidade do ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Páginas
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1/3 ID868900
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1/8 ID868901
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	X		1 ID868904
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID868902 1 e 9 ID868903
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

2.2. Do Tempo de Serviço

Tempo apurado por esta unidade técnica (via SICAP WEB)	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
4.443 dias, ou seja, 12 anos, 2 meses e 3 dias ² .	4.453 dias, ou seja, 12 anos, 2 meses e 13 dias ³ .	η

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e realizada pela Diretoria de Departamento de Gestão de Pessoas da – DGP-SEMAD (p.6, ID868901) é de 10 (dez) dias. Contudo, a diferença apontada é insuficiente para prejudicar o direito do servidor ou mesmo alterar substancialmente o valor dos proventos, conforme será visto a seguir.

2.3 Da Fundamentação Legal

Quadro 3 – Análise da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Proventos proporcionais (doenças não previstas em lei) ⁴	Aferição
01	Artigo 40, §1º, 1, c/c Artigo 40, §§ 1º, 2º e 6º, da Lei Complementar nº 404/2010.	Proventos proporcionais, calculados com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações contributivas, sem paridade.	CID 10 ⁵ M19.9 M25.5 S83.5	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Vislumbra-se que foi citado equivocadamente o § 6º, do artigo 40 da Lei Complementar nº 404/2010, que versa acerca do rol de doenças ensejadoras da concessão da aposentadoria por invalidez, com provento integrais. Todavia, entende-se que isso é incapaz de macular o ato concessório ou mesmo gerar prejuízo, haja vista que constou expressamente na Portaria nº 532/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 1.11.2017 (p. 1 –

² Tempo computado até o dia 31.10.2017, dia anterior à data mencionada no ato concessório (p. 2/3 - ID868900).

³ Conforme Certidão de p.6, ID868901.

⁴ Vide laudo às p. 1, ID868904. Doenças não previstas em lei.

⁵ CID 10 M19.9 – Artrose não especificada, M25.5 – Dor articular e S83.5 Entorse e distensão de ligamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

ID868900) que o servidor em tela faz jus a concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais e sem paridade.

2.4 Do Ato Concessório

Quadro 4 – Análise do Ato Concessório

Item	Informações do Ato	Referência	Nº	Data	Aferição
01	- tipo/nº	Portaria nº 532/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 1.11.2017 /, com efeitos retroativos a 1.11.2017			✓
02	- fundamentação legal	Artigo 40, §1º, 1, c/c Artigo 40, §§ 1º, 2º e 6º, da Lei Complementar nº 404/2010			✓
03	- nome do (a) aposentado (a)	<i>Leonildo Apolonio de Souza</i>			✓
04	- RG e CPF				η
05	- cargo, cadastro, referência, classe e carga horária	Auxiliar de Serviços Sociais, cadastro 74112, Classe B, Referência VI, 40 horas semanais			✓
06	- data a partir da qual o (a) servidor (a) foi considerado (a) aposentado (a)	A partir de 1.11.2017			✓

(✓) Confere (η) Não confere

7. Como se vê, não consta no ato concessório o número do RG e do CPF do interessado, conforme determinação contida no art. 5º, §1º, I, “a” da IN nº 50/2017. Contudo, a ausência desses dados não possui o condão de ensejar a retificação do ato concessor, por ser erro de natureza formal. Assim, sugere-se apenas recomendação ao IPAM para que nas concessões futuras passe a registrar todas as informações pertinentes e adequadas ao ato concessório.

2.5. Dos Proventos

Quadro 5 – Análise dos Proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos proporcionais, calculados com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações contributivas, sem paridade. (R\$1.005,82/12.775x34,50=346,98) ⁶	R\$ 937,00 (p.1 e 9, ID868903)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

⁶ Servidor receberá complemento de salário mínimo, consoante preceitua o artigo 201, §2º da CF/88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

7. Compulsando os autos constata-se a existência da Planilha de Proventos, referente ao mês de setembro de 2017 (p.9, ID868903), em consonância com a primeira remuneração de inatividade, em novembro de 2017, p. 1, ID868903.

8. Assim, vislumbra-se que os proventos percebidos pelo servidor, no importe de R\$ 937,00 (p.1 e 9, ID868903), estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que embasou a concessão do benefício.

9. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. Conclusão

10. Compulsando os documentos que instruem os autos constata-se que o Senhor **Leonildo Apolonio de Souza**, faz jus à aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética e sem paridade, nos termos do Artigo 40, §1º, 1, c/c Artigo 40, §§ 1º, 2º e 6º, da Lei Complementar nº 404/2010

4. Proposta de Encaminhamento

11. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

12. Outrossim, sugere-se que seja recomendado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPAM, que nas concessões futuras passe a registrar corretamente todas as informações pertinentes ao servidor no ato concessório, conforme disposições contidas no art. 5º, §1º, I, “a”, “b”, “c” e “d” da IN nº 50/2017.

13. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 27 de março de 2020.

Rossilena Marcolino de Souza
Auditora de Controle Externo/TCERO
Cadastro 355

Supervisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado de Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 27 de March de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 27 de March de 2020



ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA
Mat. 355
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO